

LEI MUNICIPAL N.º 2273, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais do município de Boqueirão do Leão, RS, para o quadriênio 2025/2028”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Boqueirão do Leão, RS, para o quadriênio 2025/2028, fica estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.907,03 (seis mil, novecentos e sete reais e três centavos).

Art. 3º. Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

§ 1º Os Secretários Municipais, além dos subsídios mensais, perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos Servidores Municipais, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

§ 2º Por ocasião do gozo de férias, os Secretários municipais perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço).

Art. 4º. O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, observado os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município, sendo a iniciativa do processo legislativo de competência do Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 61, § 1º, II “a” da Constituição Federal e Art. 33, § 1º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei, não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Parágrafo único - Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 04 Setembro de 2024.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária Municipal da Administração
e Planejamento em Exercício